



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Maio de 2001

III

Série

Número 86

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ABIDE, COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARTESANATO, LIMITADA
Contrato de sociedade

AEROGENE - AVENTURAS TURÍSTICAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

ARIMAR SUL - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E ASSESSORIA DE GESTÃO,
LIMITADA
Contrato de sociedade

CARMEN SOUSA, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

GIORGIO MARTIN - CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROPRIE-
DADES, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 1998

HOTEL REGENCY PALACE LTD.
Constituição de representação permanente

IDALINA & GOUVEIA, LIMITADA
Prestação de contas do ano de 1998

ILHAPRESS - REPÓRTERES ASSOCIADOS, LDA.
Alteração de pacto social

J. CORREIA E IRMÃOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

JORDÃO FERNANDES FREITAS, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL, SAD
Prestação de contas do ano de 1998

PLACAR - PROJECTOS, ORDENAMENTO E INFORMAÇÃO, LDA.
Alteração de pacto social

RAMOS & FILHOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

ROMÃO & MARCOS, LDA.
Alteração de pacto social

SIVEST - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

TABOADA & BARROS, S.A.
Prestação de contas do ano de 1998

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL

CONSTRUÇÕES GOGRE - OBRAS PÚBLICAS E MOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade
Cessaçãõ de funções de gerente
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ABIDE, COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARTESANATO LIMITADA

Número de matrícula: 08034/010214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173709;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010214

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Sancho Artur de Sousa Drummond Borges e Arsénio Antunes Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de "Abide, Comércio de Artigos de Artesanato, Bijuterias e Decoração, Lda.", e tem a sua sede na Rua de Santa Rita, número cinquenta e dois, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

- 1 - A gerência da sociedade poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

Terceira

A sociedade tem por objecto a importação, compra, venda e revenda de artigos de artesanato, bijuterias e decoração.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio Sancho Artur de Sousa Drummond Borges; e
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio Arsénio Antunes Ferreira.

Quarta

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Nona Transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

AEROGENE - AVENTURAS TURÍSTICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 07992/010124;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511161476;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 20/010124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Hartmut Peters e Andrea Edith Schmid, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de “Aerogene - Aventuras Turísticas, Lda.” e tem a sua sede à Travessa do Pilar, Bloco 9, R/C, Esquerdo, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto todo o tipo de aventuras no ar, mar e terra, passeios de levadas, de bicicleta de montanha de parapente (voo), surf com papagaio (joeira) aluguer e venda de artigos relacionados com aventuras e estadias.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Quarta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Quinta

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Sexta

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nomeadamente nos seguintes casos:

- a) quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) falência do sócio titular; e
- d) lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado no Montepio Geral - Filial existente na área da sede, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Sétima

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Hartmut Peters e Andrea Edith Schmid.

Parágrafo segundo - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Oitava

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem mil euros.

Décima

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

ARIMAR SUL - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E ASSESSORIA DE GESTÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08025/010208;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511170904;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/010208

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “Arimar II - Planeamento e Gestão, Limitada” e “Ecosanto Agroturismo, Limitada”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de “ARIMAR SUL - Actividades Turísticas e Assessoria de Gestão, Lda.” e tem sede no Caminho de Santo António, numero cinquenta e dois A, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de termos; compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, exploração de estabelecimentos hoteleiros e turísticos, prestação e serviços de assessoria técnica no âmbito de gestão de empresa, avaliações e peritagens.

Artigo 3.º Capital

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia “ARJMAR II - Planeamento e Gestão, Limitada.
- uma quota no valor nominal de cem euros à sócia “ECOSANTO - Agrotismo, Lda.”.

Artigo 4.º Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

Artigo 5.º Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas, para terceiros, necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo 6.º Amortização de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Quando a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucras apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada, na instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo 7.º Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Artigo 8.º Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo 9.º Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência com três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em plenas funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de m conselho de gerência, que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução, e é remunerada ou não, conforme fôr deliberado em assembleia geral.

Artigo 10.º Conselho de gerência: competências

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direitos permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo 11.º

Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Três - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a aquisição, locação, oneração e alieação de bens imóveis.

Artigo 12.º

Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo 13.º

Derrogações de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 14.º

Disposição transitória

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e um ao ano de dois mil e três, o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado e residente ao Caminho de Santo António, número cinquenta e dois A, concelho do Funchal.

Artigo 15.º

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a adquirir as fracções números 106 S R/C, 108 T R/C e 215 H 1.º, no Hotel Apartamentos Luamar, Porto Santo.

CARMEN SOUSA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08004/010130;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168756;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal

Certifica que por Carmen Maria Jesus de Sousa, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 31 de Janeiro de 2001,

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Carmen Sousa, Unipessoal, Lda."

Segunda
Sede

1 - A sociedade tem sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número 755, freguesia de S. Roque, concelho do Funchal.

2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira
Objecto

1 - O objecto da sociedade é o comércio de pronto-a-vestir.

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma única quota de igual valor, pertencente à sócia única.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta
Pluralidade de sócios

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétima
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte da sócia, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Oitava
Lucros**

A sócia decidirá, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

**Nona
Prestações suplementares**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até o montante de cinco milhões de escudos.

**Décima
Assembleias gerais**

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

**Décima primeira
Contrato do sócio com a sociedade**

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

**Décima segunda
Cláusula transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerente, fica desde já autorizada a levantar a importância depositada, correspondente à realização do capital social para pagamento de encargo com a constituição, registo e outras despesas a efectuar pela sociedade.

**GIORGIO MARTIN - CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES, LIMITADA**

Número de matrícula: 06435/970909;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096089;
Número: 03;
Data: 990816

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 25 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

HOTEL REGENCY PALACE, LTD.

Número de matrícula: 07335;
Número de identificação de pessoa colectiva: P980170290;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/990924

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que, foi constituída a representação permanente em epígrafe que se rege pelo contrato que junto em apêndice:

Funchal, 28 de Setembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Ap. 07/990924 - Constituição de representação permanente Representada - Hotel Regency Palace, Ltd.
Sede - P.O. Box 3149, Pásea Estate, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Objecto - Conforme consta em documento arquivado.

Capital - US\$50,000.

Sede da representação permanente - Funchal.

Capital - 250.000 - Euros.

Objecto - Exploração de hotéis, apartamentos e estabelecimentos similares com restaurante.

Representação e poderes - Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho, casado.

São conferidos todos os poderes para praticar todos os actos e contratos de natureza comercial ou não, sem excepção relacionado com esse estabelecimento estável da Região Autónoma da Madeira, inclusive para abrir e movimentar contas bancárias; para representar nas Conservatórias de Registos, para promover todos e quaisquer actos de registo predial, comercial e automóveis, provisórios e definitivos, fazer declarações complementares e requerer averbamentos, para representar nas Câmaras Municipais, Governo Regional e nas Repartições de Finanças.

IDALINA & GOUVEIA, LIMITADA

Número de matrícula: 03251/841003;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511023138;

Número: 04;

Data: 990728

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 16 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ILHAPRESS - REPÓRTERES ASSOCIADOS, LDA.

Número de matrícula: 05698/950707;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511074425;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 01/000121

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.400.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Janeiro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º
Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Carmo, número trinta e quatro segundo, sala seis, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

3.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito é do montante de cinco milhões quatrocentos mil escudos, dividido em três quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois milhões e setecentos mil escudos, ao sócio José Gregório Reis Cunha;
- uma no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil escudos, ao sócio Hélder Consuelo Lopes Santos; e
- outra no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil escudos, ao sócio Rui Ludgero de Olim Marote.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura do gerente Hélder Consuelo Lopes Santos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

J. CORREIA E IRMÃOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07994/010125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511177496;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/010125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Miguel Correia, Joseph Joaquim Correia, Maria José de Freitas Correia Cunha e Ana Maria de Freitas Correia de Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º
Denominação e sede

A sociedade denomina-se “J. Correia e Irmãos, Lda.”, e tem a sua sede social à Avenida Arriaga, n.º 30, 2.º F, Funchal.

- 1 - A gerência poderá alterar a sede para outro local no mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e o início das suas actividades conta-se a partir de hoje.

3.º
Gerência

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes

4.º
Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Em actos de alienação ou oneração de bens sociais, com a assinatura conjunta e três gerentes,
- b) Nos demais actos, com a assinatura de um gerente;

Parágrafo único: O disposto no corpo deste artigo entende-se sem prejuízo de gerentes se fizerem representar por procuração, nos termos do número 2 do artigo 261.º, do Código da Sociedades Comercias.

5.º
Representações

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

6.º
Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda e revenda de bens imobiliários e a promoção imobiliária.

7.º
Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de oito mil euros, (correspondente a um milhão seiscentos e três mil oitocentos cinquenta e seis escudos) dividido em quatro quotas, iguais de dois mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

8.º
Participações

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica semelhante ou diferente da sua.

9.º
Amortização ou aquisição de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais;
 - d) Cessão sem prévio consentimento;
 - e) Exercício de actividade concorrencial ao objecto da sociedade;
 - f) Demais casos previstos na lei.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar de balanço a efectuar especialmente para o efeito.
- 3 - A amortização deverá efectuar-se em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas.
- 4 - A amortização considerar-se-á efectuada, mediante a mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

10.º
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre sócios é livre e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que tem direito de preferência na aquisição da quota que se alienar.

11.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade deverá deliberar no prazo de sessenta dias se pretende amortizar a quota do falecido; no caso de optar pela amortização, esta deverá fazer-se nos termos previstos nos números dois a quatro do artigo nono; em caso contrário, ou no caso de no referido prazo nada deliberar, a sociedade continuará com os sucessores do falecido, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente.

12.º
Assembleias gerais

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo e formalidades especiais.

13.º
Transitória

Fica desde já autorizado, a qualquer dos gerentes, acima nomeados, a fazer o levantamento do capital social, depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., Funchal, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

JORDÃO FERNANDES FREITAS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 08099/010316;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182040;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Jordão Fernandes Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Jordão Fernandes Freitas, Unipessoal, Lda."

Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Barreto, número 29 D, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, reunido numa quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Jordão Fernandes de Freitas.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

Sexto

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Jordão Fernandes de Freitas.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - O gerente poderá, em caso de ausência ou impedimento, delegar os seus poderes de gerência em sócio ou não sócio, mediante procuração.

Nono

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo

O sócio único exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo segundo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL, SAD

Número de matrícula: 07318/990913;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511124724;
Data do depósito: PC 01/010131

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 2 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**PLACAR - PROJECTOS, ORDENAMENTO E
INFORMAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 06110/961014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086016;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 05/990729

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 2.992,78 Euros para 20.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

Funchal, 6 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

4.º
Capital social

É no montante de vinte mil Euro integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas que pertencem,

- uma do valor nominal de dez mil e duzentos Euro, ao sócio Pedro Miguel Monteiro de Araújo e
- outra do valor nominal de nove mil e oitocentos Euro, à sócia Patrícia Vilhena de Mendonça Jardim Fernandes

RAMOS & FILHOS, LIMITADA

Número de matrícula: 02473/780217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511010885;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 6.º, 7.º, 9.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas condicionada para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e renumerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, pertence a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Parágrafo primeiro - Nos mais actos a gerência deverá ser exercida obrigatoriamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos legais.

ROMÃO & MARCOS, LDA.

Número de matrícula: 03782/881006;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511031432;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010213

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 6.000.000\$00 para 30.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 5.º, 6.º e 11.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quinto

O capital social integralmente realizado, é no montante de trinta mil euros, representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de vinte e quatro mil euros, ao sócio João Romão Mendes; e
- outra, do valor nominal de seis mil euros, à sócia, Maria Fátima de Sousa Fernandes Mendes.

Sexto

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e remunerada ou não incumbe a quem for eleito em Assembleia Geral.

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

Décimo primeiro

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

SIVEST - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 08002/010129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172451;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino e Maria Luísa Esteves de Leça Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Sivest - Empreendimentos Imobiliários, Lda.”.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número setecentos e um, freguesia Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade, por simples deliberação de gerência, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a promoção e construção imobiliária, compra de imóveis para revenda.

Artigo 4.º

A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente e sejam reguladas por leis especiais.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta mil euros, do sócio Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino;
- uma de cinco mil euros, da sócia Maria Luísa Esteves Leça Pereira; e
- uma de cinco mil euros, da sociedade sócia “S. Augusto & Caldeira, Lda.”.

Artigo 6.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a fixar em assembleia geral.

Artigo 7.º

- 1 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota entre sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito.
- 2 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e/ou usufruto a pessoas estranhas à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo 8.º

Fora as disposições consignadas na lei a sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arrolamento, arresto ou penhora de quota, interdição, do sócio ou de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo 9.º

- 1 - A gerência e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a quem for eleito em assembleia, sendo dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino e Maria Luísa Esteves de Leça Pereira.

3 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos é necessária e suficiente a intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 - Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos fins e interesses sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos estranhos à sociedade.

Artigo 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 11.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados e cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para este quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

TABOADA & BARROS, S.A.

Número de matrícula: 03333/851128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024657;
Data do depósito: PC 01/010129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 2 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE PONTA DO SOL****CONSTRUÇÕES GOGRE - OBRAS PÚBLICAS E
MOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 00575/000330;
Número e data da apresentação: 02/000330;
Número de inscrição: 1;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511152914

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Jacinto Manuel Teixeira Gomes, Helena Agnes Jesus Teixeira Gomes, Flávio Teixeira Gomes e Leonel Gomes Gregório, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

Primeira
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de “Construções Gogre - Obras Públicas e Imobiliária, Limitada”, com o NIPC - provisório 511152914, tem a sua sede na Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de construção de obras públicas e particulares, compra e venda de propriedades, importação e exportação.

Terceira
Capital social

O capital social é de doze milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado em cinco quotas:

- uma do valor de dois milhões de escudos, pertencente ao sócio Jacinto Manuel Teixeira Gomes,
- uma do valor de dois milhões de escudos pertencente à sócia Helena Agnes Jesus Teixeira Gomes,
- uma do valor de dois milhões de escudos, pertencente ao sócio Flávio Teixeira Gomes,
- uma no Valor de três milhões de escudos, pertencente ao sócio Leonel Gomes Gregório, e
- outra no valor de três milhões de escudos, pertencente ao sócio António Garanito Gregório.

Parágrafo primeiro - Prestações suplementares de capital - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas até o montante máximo de trinta e seis milhões de escudos, desde que deliberado por unanimidade e em conformidade com o definido pela Assembleia Geral.

Quarta
Gerência

A gerência é atribuída a todos os sócios que ficam, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Forma de obrigar - É necessária a assinatura conjunta de dois gerentes em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade sendo que, uma dessas assinaturas deverá ser a de um dos três primeiros sócios, e a outra, a de um dos últimos dois sócios.

Parágrafo segundo - Caução - Dispensada.

Parágrafo terceiro - Remuneração - A deliberar em Assembleia geral.

Quinta
Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios mas, para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e aos sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - Se a sociedade não consentir na cessão e aquela ou os sócios não exerceram o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente tem o direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor fixado em função do balanço então apurado e liquidado em três prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, não podendo esta exceder quarenta dias desde o pedido de exoneração.

Sexta
Amortização da quota

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra apreensão judicial, ou sujeição a providência cautelares, insolvência, falência ou interdição de qualquer sócio a sociedade reserva-se ao direito de amortizar a respectiva quota pelo valor do balanço aprovado para o efeito, balanço esse a realizar no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento do facto.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade, dentro do prazo de sessenta dias contados do referido óbito.

Ponta do Sol, 22 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES GOGRE - OBRAS PÚBLICAS E MOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00575/000330;
Número e data da apresentação: 03 e 04/001012;
Número de inscrição: Av. 1 à 1 e 3;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511152914

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente Leonel Gomes Gregório

Certifica ainda, que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, em consequência, ficaram com a seguinte redacção:

Terceiro
Capital social

O capital social é de doze milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado em quatro quotas, no valor nominal de três milhões de escudos e pertencentes uma a cada sócio.

Parágrafo primeiro - Prestações suplementares de capital - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo de trinta e seis milhões de escudos, desde que deliberado por unanimidade e em conformidade com o definido pela Assembleia Geral.

Quarto
Gerência

A gerência é atribuída aos sócios Helena Agnes Jesus Teixeira Gomes, António Garanito Gregório e Flávio Teixeira Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Forma de obrigar - é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade.

Parágrafo segundo - Caução - Dispensada.

Parágrafo terceiro - Remuneração - A deliberar em Assembleia Geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 22 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|--------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | 4 689\$00 | 2 410\$00 |
| Duas Séries | 9 030\$00 | 4 515\$00 |
| Três Séries | 11 025\$00 | 5 513\$00 |
| Completa | 12 915\$00 | 6 510\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)